

ITENS	TERMO DE CESSÃO	OBJETO	ANO	PATRIMÔNIO	CHASSI	PLACA	RENAVAM	NOTA FISCAL	/ Laudo de Avaliação nº 20/2023 (SEI nº 50420250)
01	Nº 244/2019 (SEI 49280380)	RETROESCAVADEIRA - CASE - 580N 4X4 CAB	2019	001930047	HBZN580NHKAH20883	-	-	nº 92452 (SEI 49280375)	R\$ 131.381,94
02	Nº 160/2019 (SEI 49280381)	CAMINHÃO FORD CARGO 1519	2018/2019	001885323	9BFYEB2B8KBS74140	PRS9711	01179108890	nº 156877 (SEI 49280376)	R\$ 145.842,65

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO OBJETO

O valor total atualizado unitário da Retroescavadeiras é de **R\$ 131.381,94** (cento e trinta e um mil trezentos e oitenta e um reais e noventa e quatro centavos), e do CAMINHÃO FORD CARGO 1519 é de **R\$ 145.842,65** (cento e quarenta e cinco mil oitocentos e quarenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), perfazendo o valor total da presente doação de **R\$ 277.224,59 (duzentos e setenta e sete mil duzentos e vinte e quatro reais e cinquenta e nove centavos)**, conforme Laudo de Avaliação nº 20/2023, emitido pela Comissão de avaliação da SEAPA (SEI nº 50420250).

Os bens foram adquiridos por meio do Pregão Eletrônico o nº 010/2018 - SED no Processo nº 201814304001685, conforme a Nota Fiscal de nº 92452 (SEI nº 49280375), no valor de **R\$ 178.890,00** (cento e setenta e oito mil oitocentos e noventa reais) e Pregão Eletrônico o nº 06/2018-SED no Processo nº 201814304002186, conforme a Nota Fiscal de nº 156877 (SEI nº 49280376), no valor de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais), com recursos oriundos do Convênio nº 850929/2017 / Contrato de Repasse nº 1044.231-71/2017-MAPA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

Os Bens remanescente do Contrato de Repasse nº 1044231-71/2017 de propriedade da SEAPA, a ser doados ao DONATÁRIO, deverão ser destinado exclusivamente ao Apoio a Comercialização e Capacitação dos Agricultores familiares do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DO DOADOR:

a) Transferir ao DONATÁRIO os Bens móveis relacionados na Cláusula Primeira deste Termo.

II – DO DONATÁRIO:

a) Realizar a transferência do veículo junto ao Departamento Estadual de Trânsito de Goiás — DETRAN no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste Termo de Doação, conforme previsão contida no §1º do art. 123, da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997;

b) Utilizar os Bens, observando com rigor, a destinação, conforme Plano de Trabalho pactuado nos **Termos de Cessão de Uso nºs 160 e 244/2019 - SEAPA (SEI nº 49280381 e 49280383)**.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACEITE

O DONATÁRIO declara, neste ato, que aceita a doação dos bens descritos neste Termo de Doação, bem como as obrigações constantes nos **Termos de Cessões de Uso de nºs 160 e 244/2019/SEAPA e nos Planos de Trabalho respectivamente pactuados (SEI nºs 49280381, 49280383, 49280380 e 49280382)**.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

O DONATARIO declara que está de posse dos bens doados descritos na Cláusula Primeira, conforme Termos de Entrega e Recebimento assinado (SEI nº **49280388** e **50900055**).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

As partes poderão denunciar a qualquer tempo o presente Termo, no caso de inadimplência de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVOGAÇÃO

O descumprimento, pelo donatário, da condição suspensiva, com a recusa de retomar a vinculação dos bens doados à finalidade destinada pelo DOADOR, implicará na revogação da alienação, sem direito a qualquer indenização, com a consequente devolução dos bens ao DOADOR.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente termo de doação entrará em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, em atendimento ao artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – COMPROMISSÓRIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas e relacionadas ao descumprimento de condições ou à revogação deste Termo de Cessão de uso, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

Elege-se o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias.

Por estarem as partes justas e acertadas, assinam eletronicamente o presente instrumento.

PEDRO LEONARDO DE PAULA REZENDE
Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

FELIPI DE SOUSA CAMPOS
Prefeito Municipal de Monte Alegre de Goiás



Documento assinado eletronicamente por **FELIPI DE SOUSA CAMPOS**, Usuário Externo, em 25/08/2023, às 09:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO LEONARDO DE**



PAULA REZENDE, Secretário (a) de Estado, em 28/08/2023, às 13:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **51052946** e o código CRC **15D5263A**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 256 52 Qd.117 - SETOR LESTE UNIVERSITARIO - CEP 74610-200
- GOIÂNIA - GO



Referência: Processo nº 202317647001909



SEI 51052946